



Extrato de Conta Corrente

G338030932334724011
03/08/2022 09:34:09

Cliente - Conta atual

Agência 1351-X
Conta corrente 19286-4 CALIFORNIASIGTV ESTR3
Período do extrato 03 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/01/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
29/03/2022		0000	14050	632 Ordem Bancária	1.143.893.000.001	250.000,00 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
29/03/2022		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	250.000,00 D	0,00 C
31/03/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG008624 ADRIANA CORREA RAMO.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

PARECER Nº 2816/2022/SE/SGFT/DEFNAS/CGGTV/CAETV
PROCESSO Nº 71000.096138/2021-87

PARECER ORIENTAÇÕES DA EXECUÇÃO
(Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV)

O presente Parecer tem por escopo expedir as orientações necessárias à boa e regular execução dos recursos repassado via Programação operacionalizada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, oriundos de Emenda Parlamentar alocada no Orçamento Geral da União – OGU.

De início, cumpre destacar que os recursos em comento são transferidos nos termos da Portaria 2.601, de 6 de novembro de 2018, revogada pela Portaria Ministerial nº 580/2020, de 31 de dezembro de 2020 e sua utilização, conforme o próprio artigo 3º da referida Portaria Ministerial determina, reger-se-á pelo disposto no Decreto 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, bem como pelos demais normativos que regem a execução orçamentária e financeira relativo às transferências na modalidade fundo a fundo.

Os recursos destinam-se à estruturação da rede socioassistencial para fins de investimento (Grupo de Natureza de Despesa - GND 4) ou, para incrementar de maneira temporária as transferências regulares para fins de custeio (Grupo de Natureza de Despesa - GND 3), destacando-se, contudo, que é vedada a realização de obras em qualquer das modalidades.

Na modalidade de incremento temporário (custeio GND 3), cujas programações preveem a execução por unidades privadas, que integrem a rede de assistência social, o respectivo fundo de assistência social, seja Municipal ou Estadual, deverá realizar a transferência dos recursos em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica podendo o prazo ser prorrogado a critério do Ministério, consoante previsão do §1º, do artigo. 10, da Portaria Ministerial nº 580/2020, de 31 de dezembro de 2020, devendo, ainda, ser observado os requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014, que ensejará a formalização de Plano de Trabalho e de Termo de Colaboração. Esta prorrogação pode ser solicitada pelo ente federado, mediante pedido fundamentado e encaminhado ao Ministério com 30 (trinta) dias de antecedência do seu prazo final, conjuntamente com as justificativas pertinentes ao pedido, conforme determina o §2º do artigo 10, da Portaria Ministerial nº 580/2020.

Insta salientar que, o não cumprimento dos prazos estabelecidos no §1º, ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira

o incremento, em concordância com o §3º do mencionado artigo 10, da Portaria Ministerial nº 580/2020 em análise.

Quanto aos bens que podem ser adquiridos, quando solicitada alteração de itens ou utilização de saldo, para a natureza de despesa de investimento (GND 4), o Ente Federado deverá pautar-se na lista da Portaria MC Nº 24, de 15 de março de 2021, ou a que vier a substituir, da Secretaria Nacional de Assistência Social, em atenção ao que dispõe no artigo 25, da Portaria Ministerial nº 580/2020, de 31 de dezembro de 2020.

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos das transferências voluntárias federais serão destinados às unidades públicas ou privadas da rede socioassistencial dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e vinculados às atividades no âmbito de cada serviço tipificado nacionalmente, por no mínimo 5 (cinco) anos, contados da aquisição, como determina o artigo 29, da Portaria Ministerial em comento.

Cumprе mencionar que, na modalidade fundo a fundo, os recursos são repassados para as contas bancárias específicas vinculadas aos fundos municipais, estaduais e do Distrito Federal, que serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, de acordo com o que determina o artigo 9º, da Portaria Ministerial nº 580/2020, de 31 de dezembro de 2020, com a finalidade de aquisição de bens e materiais permanentes, conforme previsão do artigo 5º, inciso I, também da Portaria Ministerial. Sendo assim, o Ente Federado é quem deverá adquirir os bens assinalados no Sistema SIGTV, e não a(s) entidade(s) beneficiária(s).

Em se tratando de unidades privadas beneficiadas com equipamentos e/ou veículos (GND 4), após a compra e incorporação ao patrimônio pelo ente federado, será confeccionado Termo de Cessão de Uso e Plano de Trabalho para que esses itens sejam cedidos àquela entidade para seu uso nas atividades dos serviços.

Dessa forma, aqueles itens adquiridos com destinação às entidades privadas (unidades privadas), deverão ser formalizados em instrumento próprio (Termo de Cessão de Uso), para que aquele bem seja utilizado nas ações previamente aprovadas, nos termos do §1º do artigo 29 da Portaria Ministerial nº 580/2020.

Quanto aos recursos classificados como Despesa Custeio – GND 3, o Fundo Nacional de Assistência Social não dispõe de um rol taxativo de despesas a serem realizadas. É possível utilizar como parâmetro a Portaria STN nº 448, de 13/09/2002, que divulga o detalhamento de despesas caracterizados como investimento (GND 4) ou custeio (GND 3), porém sendo indispensável que o gestor compatibilize a natureza da despesa com a finalidade dos serviços tipificados, conforme aprovado pelo Ministério.

Não obstante, encaminhamos em anexo uma Cartilha de Orientações sobre a Ação Orçamentária 2019G, elaborada por este Ministério, para melhor elucidar o uso de recursos destinados à Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, na qual segue uma lista sugestiva de itens de despesas de custeio que podem ser executados para a realização dos serviços.

Neste ponto, cabe ressaltar a competência do Conselho de Assistência Social, eis que, o órgão de controle social deverá se manifestar sempre previamente à escolha dos bens, bem como eventual alteração da planilha de itens a serem adquiridos.

Há também a possibilidade de aquisição de veículos. Neste caso, o órgão gestor da política de assistência social, além de observar o disposto nos artigos 25 e 26, da Portaria Ministerial nº 580/2020, deverá, obrigatoriamente, padronizar o veículo com a logomarca do SUAS, conforme modelo anexo.

Para aquisição dos bens deverá sempre ser realizado processo licitatório, em atenção à Lei nº 8.666, de 27 de junho de 1993 e legislação correlata, sendo, preferencialmente, utilizado o pregão eletrônico em sua modalidade eletrônica, facultada a modalidade presencial desde que devidamente fundamentada, ainda que em benefício de entidades ou organizações de assistência social. Ainda, é permitida, mediante autorização, aderir à eventual ata de registro de preços vigente se mais vantajosa. Nesse sentido, quando houver a disponibilidade de ata de registro no Ministério da Cidadania, o ente poderá aderir para aquisição de veículos e/ou outros equipamentos e materiais permanentes com recursos próprios ou de outras fontes.

Cumpre salientar que, após o recebimento do recurso, há a possibilidade de alteração da programação, mediante solicitação, com a devida fundamentação técnica, bem como com ato do respectivo Conselho de Assistência Social, conforme determina o artigo 24, da Portaria Ministerial nº 580/2020.

No entanto, para que esta alteração seja deferida, faz-se necessário a estrita observância dos prazos mencionados nos incisos I e II do referido artigo 24, da Portaria Ministerial nº 580/2020, conforme verifica-se do trecho abaixo colacionado:

"Art. 24. A fim de que se possa alcançar a finalidade pública proposta, mesmo após o recebimento do recurso a programação poderá ser alterada mediante solicitação, com a devida fundamentação técnica juntamente com ato do respectivo conselho de assistência social, respeitando os seguintes prazos:

I - em até 90 (noventa) dias antes do término da vigência da parceria entre o ente federado e a unidade referenciada; ou

II - em até 90 (noventa) dias antes do término do período para execução dos recursos destinado a aquisição de equipamentos e materiais permanentes."

Tratando-se de desistência de recebimento do recurso ou do bem pela unidade referenciada, a exigência é de que seja apresentada a documentação comprobatória pelo gestor da assistência social, consoante disposição do §1º, do artigo 24, da Portaria Ministerial nº 580/2020 de 31 de dezembro de 2020.

A análise da solicitação de alteração será realizada observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução, conforme disposição do §2º do artigo 24 da Portaria 580/2020.

Por fim, os saldos dos recursos apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte se repassados a título de incremento temporário (GND 3) para execução direta pelo ente, desde que assegurados durante o exercício em questão os serviços socioassistenciais cofinanciados do bloco correspondente.

Os recursos repassados a título de incremento (GND 3 - custeio) para execução indireta pelo ente federado poderão ser executados pela entidade parceira até o fim da parceria, em concordância com o artigo 35, da Portaria Ministerial nº 580/2020, de 31 de dezembro de 2020.

Já os recursos repassados a título de estruturação da rede (GND 4 - investimento), deverão ser executados pelos entes federados até o fim do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse, de acordo com o artigo 36, da Portaria Ministerial nº 580/2020, de 31 de dezembro de 2020.

Portanto, se após a aquisição de todos os itens da planilha, que fora aprovada por este Ministério, ainda existir saldo na conta específica do SIGTV, este recurso poderá ser utilizado para aquisição de novos itens para a mesma unidade beneficiária indicada, ou outra que por ventura vier a ser beneficiada, desde que sejam devidamente aprovados pelo Conselho de Assistência Social do respectivo ente federado e posteriormente submetido, via ofício, à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social para análise e aprovação.

Caso o Ente federado resolva devolver o saldo disponível na conta específica, poderá fazer por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União da seguinte forma:

A GRU deverá ser obtida no site https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, e os campos mencionados abaixo deverão ser preenchidos da seguinte forma:

Código da Unidade Favorecida: 330013

Gestão: 00001

Código do Recolhimento: 18889-1

Número de Referência: **(Número da programação)**

Ao proceder a devolução, solicitamos enviar ofício ao FNAS (poderá também encaminhá-lo em anexo por e-mail para fnas@cidadania.gov.br) direcionado à Coordenação Geral de Prestação de Contas com cópia da GRU e do comprovante de recolhimento, indicando necessariamente, a qual programação se refere.

Endereço para envio de ofício: **Ed. The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1 – CEP: 70.610-051- Brasília/DF.**

Por fim, se for de interesse deste Ente Federado dar continuidade à programação mediante aquisição de novos itens, favor dirimir eventuais dúvidas por meio do telefone (61) 2030-1921/1872/1904/1784, com Coordenação de Acompanhamento e Execução de Transferências Voluntárias - CAETV.

No que tange à apresentação da prestação de contas, após a utilização dos recursos recebidos, esta será realizada por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira anualmente e separadamente por programação, aplicando-se, no que couber, a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, em concordância com o artigo 37 da Portaria Ministerial nº 580/2020, de 31 de dezembro de 2020, por intermédio de formulários específicos para essa finalidade.

Para dúvidas quanto à Prestação de Contas favor dirimir eventuais dúvidas por meio do telefone (61) 2030-1757/1768/1825/1824, ou por e-mail institucional fnas@cidadania.gov.br.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Denise Borges de Souza Estevam
Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **Denise Borges de Souza, Coordenador(a)**, em 05/05/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12286111** e o código CRC **F97B198B**.

Cartilha de Orientações sobre a Ação 219G - Custeio (GND 3)

Diretoria Parlamentar e Federativa - DIPAR



Ação 219-G (SIGTV - Custeio)

Estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Descrição

Incremento temporário (custeio) às transferências regulares para fins de custeio da rede de serviços da proteção social básica e especial.

Requisitos

O Proponente deverá ser ente federado, podendo ter como beneficiárias as unidades públicas cadastradas no CadSUAS, e unidades privadas devidamente cadastradas no CNEAS, em ambos os casos ofertantes de pelo menos um serviço socioassistencial tipificado conforme Resolução CNAS nº 109/2009.

Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - 219 G

Ações

Unidades

- Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
- Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS
- Centro Público de Convivência - CC
- Centro Especializado para População em Situação de Rua - Centro Pop
- Centro Dia de Referência - Centro Dia
- Alto Impacto Institucional
- Residência Inclusiva e Unidades de Acolhimento
- Entidades e Organizações Privadas desde que cadastradas no CNEAS

Público Atendido

- Adultos
- Crianças e Adolescentes
- Idosos
- Pessoas em situação de rua
- Pessoas com deficiência
- Mulheres em situação de violência
- Pessoas em situação de dependência

Ação 219-G (SIGTV)

Natureza de Despesas

GND 3
Custeio

Recursos destinados ao incremento temporário, repassados por tempo determinado, com a finalidade de atender a oferta dos serviços socioassistenciais, obedecendo às regras relativas às despesas com o cofinanciamento federal regular e automático, na modalidade Fundo a Fundo, conforme os regimentos da Portaria Ministerial nº 113, de 10 de dezembro de 2015 e atualizações.

Ação 219-G - Custeio (GND 3)

- Os recursos são repassados diretamente aos Fundos de Assistência Social, mediante instrução de programação a ser realizada no ambiente do Sistema SIGTV.
- Podem ser destinados para as entidades privadas, observados os regramentos contidos na Portaria MC nº 580/2020 e Lei nº 13.019/2014.

Reprogramação de Saldos

- Os saldos dos recursos repassados a título de incremento temporário para execução direta pelo ente e apurados em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados na execução do objeto da mesma programação, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais e de saúde, com correspondentes a cada Piso de Proteção, sem descontinuidade. (Art. 34 e 35 da Portaria nº 480).

Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - 219 G

Aquisição Sugestiva de Material de Consumo - GND 3 (Custeio)

Gêneros de Alimentação		Material Educativo e Esportivo	
acordeado	gelatina	apico	corda de pular
apicão	gelo	barrameda/calção/short	coteleira
água mineral	grão-de-bico	bico para bomba de encher bola	estêrnis tipo de toçai
arroz	lechup	bola	feijão
atum/sardinha em conserva	legumes	bomba para encher bola	lino de alho
azeite	leite condensado	bone	esporte
barba	leiteiro	bolis	matérias pedagógicas
beicada	macarão	bolis especiais	medidas
biscotto	maionese	brinquedos educativos	meas
café	margarina	calções	patins
carnes em geral	milho de pipoca	camisas de malha	raquetes
cereais diversos	milho em conserva	camiseta	redes para prática de esportes
cheese	misturas enriquecidas	caneta	sapatilha
chips	mostarda	caneta d'álcool	tapete em EVA de encalhe
creme de leite	óleo de cozinha	colchonete	tênis
confeitos	paçoca	colete de identificação	tomadora
enrolado	paçoca	cone	touca para natação
conserva	refrigerantes		
farinha em geral	sa		
feijão	sucos		
fermento	temperos		
frutas	verduras		
	vacina		

A aquisição de quaisquer dos itens descritos deverá observar as ações que os serviços de assistência técnica executam nas instalações.

Material de Expediente	
	extrator de grampos
	giz
	grafite
	grampeador
	grampo
	guia para arquivo e endereçamento
	intercalador de fichas
	lâmina para estilete
	lapis
	lapisleira
	linhas de ata, de ponto e protocolo
	papéis e pastas diversos
	perceção e perfurador de papel
	pinça
	pinça atômica
	pastas de acrílico
	plásticos
	porta-lápis
	post-it
	regulador
	régua
	saco plástico
	seios para correspondência
	tesoura
	linhas diversas
	toner
	unidecedor de discos

Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - 219 G

Aquisição **Sugestiva** de Material de Consumo - GND 3 (Custeio)

Materia
Dados

- cartuchos de tinta
- capa plástica protetora para mídias e impressoras
- cartuchos de tintas
- co-irmã virgem
- etiqueta em formulário contínuo
- mouse PAJ
- peças e acessórios para computadores periféricos
- recarga de cartuchos de tinta
- formulário contínuo
- mouse
- mouse pad
- pen drive
- toner para impressora

- barbanete
- caixa de isopor
- caixa de madeira
- caixa de papelão
- caixa plástica
- corda de amarrar
- fitas gomadoras
- papel de embrulho
- sacola
- saco

- | |
|----------------------|
| capa para traveseiro |
| cobertor |
| colchas |
| colchonetes |
| edredom |
| fronhas |
| guardanapo |
| lençol |
| manta |
| toalha de banho |
| toalha de mesa |
| toalha de rosto |
| buca de banho |
| traveseiro |



Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - 219 G

Aquisição **Sugestiva** de Material de Consumo - GND 3 (Custeio)

- bastidor
- elástico
- fixa metálica
- fixas diversas
- lisas e fiéis
- linhas diversas
- manganças
- tecido
- outros

- **álbum para retratos**
- **álto faiança**

⑤

- | | |
|--------------------|--------------------|
| caixa para ferr... | caixa para ferr... |
| carvete | carvete |
| chave de fend... | chave de fend... |
| chave inglesa | chave inglesa |
| chave de teste | chave de teste |
| espátula | espátula |
| lima | lima |
| mantelo | mantelo |
| pã de jardim | pã de jardim |
| rastelo de jard... | rastelo de jard... |
| tesoura de pod... | tesoura de pod... |



Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - 219 G

Aquisição Sugestiva de Material de Consumo - GND 3 (Custeio)

- [illegible]

- | | | | |
|---------------------------------|---|----------------------|---|
| absorvente | x | água sanitária | x |
| agudo | x | álcool etílico | x |
| aparelho de barbear descartável | x | amaciante de roupas | x |
| condicionador | x | anticoncepcivo | x |
| corador de unha | x | bacila | x |
| croquete | x | balde plástico | x |
| creme dental | x | bomba para insulfida | x |
| creme hidratante | x | capacho | x |
| descordante | x | ceras | x |
| escova de banho | x | cesto para lixo | x |
| escova de cabelo | x | cesto para roupa | x |
| escova de dente | x | desengordurante | x |
| escova para unha | x | para cozinha | x |
| esponja de banho | x | desinfetante | x |
| líxa de pé | x | descordante | x |
| líxa de unha | x | degritante | x |
| luva de procedimento lútex | x | escova para limpeza | x |
| paquí-higiênico | x | esfolio | x |
| pedra porres | x | espátula | x |
| pente | x | espelho | x |
| pinça | x | espanador | x |
| sabonete | x | estopa | x |
| shampoo | x | flanela | x |

Material de Limpeza e Produção de

- fúrcula
 resaca
 limpaco
 limpa-vidros
 limpa vidros
 lava de bonfina
 mangueira de água
 nufalina
 pal para loi
 palha de aço
 pano para limpa
 pasta para limpa
 utensílios
 papel toalha
 porta-sabão
 pingador de roupa
 removedor
 rodo
 sabão
 sabão de liço
 esponjoso
 soda cáustica
 loi marfim/le lavagem
 loi de papel
 varquin



Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - 219 G

Aquisição Silvestre do Material de Consumo - CNPq (Curtador)

- | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|----------------------------|---|----------|---|-------|---|---------|---|-------|---|--------------------------|---|---------------|---|-------------|---|---------|---|----------|---|-----------|---|-----------------------|---|--------------------|---|----------------------------|---|-------------|---|-------|---|-------|---|------------|
| - | abracejete para mangueiras | - | benjamim | - | bozal | - | cadeado | - | dedal | - | espelho para interruptor | - | fitas solante | - | interruptor | - | lâmpada | - | lanteira | - | luminária | - | mangueiras para fogão | - | pitabas e baterias | - | registro de gás de cozinha | - | resistência | - | trena | - | varal | - | veda rosca |
|---|----------------------------|---|----------|---|-------|---|---------|---|-------|---|--------------------------|---|---------------|---|-------------|---|---------|---|----------|---|-----------|---|-----------------------|---|--------------------|---|----------------------------|---|-------------|---|-------|---|-------|---|------------|

- aditivos
álcool hidratado
fluido para amortecedor
fluido para transmissão hidráulica
gasolina
graxas
óleo diesel
óleo para câmbio
óleo para freio hidráulico

**Material p
Móveis**

- os para máquinas copiladoras
condicionado, mangueira para
peças de reposição de
ros e máquinas em geral.
as de reposição para



Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - 219 G

Aquisição Sugestiva de Material de Consumo - GND 3 (Custeio);



Bens Imóveis

Material Eléctrico e Eletrônico

Sobressalentes, Máquinas e Motores de Navios e Embarcações

[illegible]

benignitas
bocas
callos
capacitors e resistores
chaves de ligação
condutores
disjuntores
espelhos para interruptores
fios e cabos
fla solarite
fluorantes
fusíveis
interruptores
lâmpadas e luminárias
pilhas e baterias
plugs e plugs
relatos
resistências
starts
suportes
tomada de corrente

A aquisição de quaisquer dos itens descritos deverá observar as ações que os serviços socioassistenciais executam nas unidades.



Material para Manutenção de Veículos

 Locação de Imóveis

Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto

remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e outros imóveis.

despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica

- material utilizado em lanternagem e pintura
- motor de reposição
- para-brisa, para-choque

A aquisição de quaisquer dos itens descritos deverá observar as ações que os serviços socioassistenciais executam nas unidades.



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA